



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Art. 1º - Dê-se à Ementa da MP 1192/2023, a seguinte redação:

Institui Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, agricultores familiares nos termos da Lei 11.326/2006, e beneficiários da Lei 12.512/2011, em Municípios da Região Norte.

Art. 2º. Inclua-se na MP 1192, os seguintes artigos:

Art..... Fica instituído o Fomento Extraordinário às Atividades Produtivas Rurais, destinado a agricultores familiares de que trata a Lei 11.326/2006, e aos beneficiários da Lei 12.512/2011, cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência e/ou calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal, em decorrência de eventos climáticos extremos.

Parágrafo Único. O Fomento Extraordinário consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais), devido aos beneficiários de que trata o *caput* deste artigo.

Art.... O pagamento do Fomento Extraordinário será devido ainda que o beneficiário seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza, não podendo ser cumulativo com o Auxílio Extraordinário instituído para os pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso.

§ 1º O Fomento Extraordinário não será considerado fonte de renda:

I – para fins do disposto:

a) no § 4º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003; e



b) no inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

II – no cálculo da renda para fins do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; e

III – no cálculo da renda para fins de recebimento do Benefício de Prestação Continuada de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art.... As despesas do Fomento Extraordinário correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, ficando autorizado a abertura de crédito extraordinário específico para o pagamento do benefício previsto nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Os eventos climáticos que atingem a Região Norte não se restringem apenas aos pescadores profissionais artesanais, mas que já atingem cerca de 100 mil agricultores familiares em toda a Região. A presente emenda pretende, institui um fomento extraordinário de modo a possibilitar a sobrevivência destas famílias neste período, uma vez que a previsão é de que o fenômeno se amplie territorialmente e se estenda até janeiro de 2024.

Sala da comissão, 7 de novembro de 2023.

Deputado Airton Faleiro
(PT - PA)

